

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – IN 40/2020

ETP DIGITAL Nº 81 / 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23243.003943/2023-31

1. Informações básicas

NÚMERO DO PROCESSO	23243.003943/2023-31	
NATUREZA DE DESPESA	ND 33.90.30-07 - Gêneros de Alimentação	
OBJETO	Aquisição de gêneros de alimentação in natura, beneficiados ou conservados a serem utilizados na preparação da alimentação escolar do IFFarroupilha - Campus Santa Rosa.	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Servidores)	SERVIDOR	SIAPE
	Carlos Thomé	1758020
	Tania Terezinha Pinheiro	2136922
	Elizangela Weber	1730755

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público *

2.1. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada pela Coordenação de Assistência Estudantil para a aquisição dos produtos relacionados no DFD.

2.2. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos discentes matriculados na Educação Básica deste campus do IFFar, bem como proporcionar as condições para a permanência e êxito do discente no seu desenvolvimento pessoal e profissional.

2.3. O IFFarroupilha (UASG 158127) realizou dois processos licitatórios do tipo Sistema de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 51/2022 - Itens 276 a 280 -, e Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Itens 34 a 38), cujas atas seriam válidas por 12 meses, a saber, durante o exercício de 2023, porém ambos os processos resultaram em deserto para a instituição (UASG 158504 - IFFarroupilha - Campus Santa Rosa). A informação pode ser verificada no Processo Administrativo 23243.006480/2022-89, no qual contam o lançamento e relançamento das licitações mencionadas.

2.4. Diante da situação, e considerando o início da Gestão Própria do Refeitório do Campus a partir do segundo semestre de 2023, a Instituição deparou-se com a falta de

insumos necessários a complementar os itens básicos para a oferta da alimentação aos estudantes da Educação Básica, os quais têm o direito de acesso a Alimentação Escolar, conforme normatização e políticas institucionais.

2.5. Os itens ora demandados referem-se à aquisição de pães diversos a serem utilizados na preparação dos lanches para os discentes, ou ainda lanches prontos, utilizados na complementação da alimentação.

2.6. Diante do exposto, e em consideração a necessidade de buscar-se uma solução para a demanda apresentada, solicita-se a verificação e análise das possíveis soluções que poderiam atender a expectativa da administração.

2.7. Destaca-se que a idealização desta licitação foi verificada no PGC 2023 em execução, podendo desta forma dar-se prosseguimento para a aquisição pretendida.

2.8. Por este motivo, o presente estudo técnico abrangerá as demandas previamente apresentadas pelo IFFar - Campus Santa Rosa que demonstraram interesse. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do IFFar, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. Áreas requerente

REQUERENTE CAMPUS SANTA ROSA	
SETOR REQUISITANTE	Coordenação de Assistência Estudantil
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Tânia Terezinha Pinheiro
E-MAIL	tania.pinheiro@iffarroupilha.edu.br
SIAPE	2136922

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

4.1. Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1. Quanto a apresentação dos produtos, mesmos deverão ser apresentados conforme descrição abaixo:

4.1.1.1. Pão de forma, com casca - pão de fôrma, fresco do dia, fatiado na vertical, com sal, pesando aproximadamente 500g depois de assado, acondicionado em embalagem de polietileno, original do fabricante, resistente, que permita visualizar o produto, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade, número do lote. Validade máxima de 10 dias.

4.1.1.2. Pão francês ou cacetinho (pão de trigo) de 50 gr. Deve ser produzido no dia da entrega, com formato fusiforme, acondicionados em monoblocos

retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável o fornecedor deverá garantir a validade do produto, no prazo mínimo de 6 horas após a entrega.

4.1.1.3. Bolo Inglês: unidade com 80gr cada, embalado individualmente. Rótulo na embalagem, data de fabricação e validade. Não amassado.

4.1.1.4. Cuca Italiana: unidade com 60gr cada, apresentação em formas, perfeita condição de higiene, assada no dia da entrega. Não amassada.

4.1.1.5. Pão Cachorro Quente: pacote com 10 unidades de 60gr cada. Assado no dia da entrega, não amassado. Contendo data de fabricação e validade.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues no refeitório do campus do Instituto Federal Farroupilha - Santa Rosa, conforme pedido feito pela Nutricionista e encaminhado ao fornecedor com antecedência de 10 dias.

4.2. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.

4.2.1. O serviço não é de natureza contínua, não estando previsto na Portaria Eletrônica nº 1.464, de 29 de novembro de 2022 que define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

4.3. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada

4.3.1. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

4.3.2. Além disso, deve atender as regulamentações emitidas pela ANVISA no que se refere ao manejo dos produtos e comercialização, no que for aplicável.

4.4. Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão

4.4.1. A presente contratação não trata de serviço de natureza contínua na instituição, porém, de praxe é a feição de contrato com os vencedores da licitação por orientação.

4.4.2. Diante o exposto, a contratação terá vigência até dezembro de 2023 ou enquanto houver saldo dentre o rol de produtos elencados no Termo de Referência a que se vincula este instrumento. O contrato originário deste procedimento não será renovado.

4.5. Identificar a necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5.1. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação do objeto desta contratação.

5. Levantamento de mercado

5.1. Para o atendimento da solução demandada, a administração teria ao seu alcance as seguintes alternativas:

5.1.1. **Realizar novo pregão eletrônico** com a perspectiva de encontrar fornecedor que tivesse interesse em atender a demanda da administração;

5.1.2. **Adesão tardia a Ata de Registro de Preços;**

5.1.3. **Dispensa de Licitação** com base no Inc. XII do Art. 24 da Lei 8.666/93, que versa sobre *“nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia”*.

5.1.3.1. Em conformidade a Portaria SEGES nº1.769, de 25/03/2023, Inc. I do Art. 2º, é possível utilizar a Lei nº 8.666/93, desde que a publicação do edital ou ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29/12/2023.

5.1.4. **Dispensa de Licitação** com base na letra e) do Inc. IV do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que versa sobre a aquisição de *“hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia”*.

5.1.5. **Chamada Pública** com base na Lei nº 11.947/2009, com recurso do PNAE;

5.1.6. **Chamada Pública** com base na Lei nº 14.284/2021, pelo Programa Alimenta Brasil - PAB (artigos referentes ao PAB revogados em 22/03/2023);

5.1.7. **Chamada Pública** com base na Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.

5.2. Com base nas alternativas acima, o relançamento de uma licitação (Pregão Eletrônico - SRP) seria uma alternativa. Contudo, considerando que foram realizados dois pregões e não acudiram interessados para fornecer os insumos para o Campus Santa Rosa, há riscos de novamente o processo resultar em deserto/frustrado. Ressalta-se que quando da divulgação do PE 51/2022, houveram itens/grupos que resultaram em desertos ou frustrados, ao passo que quando do primeiro relançamento destes itens, todo o processo resultou em deserto.

5.2.1. Diante do fato acima, entende esta comissão haver chances de um segundo relançamento novamente resultar em deserto, uma vez que na medida em que um relançamento ocorre, reduz o número de itens e o valor global da licitação, dado que os itens que tiverem fornecedores cadastrados são excluídos no relançamento. A redução do valor deixa, por si só, o pregão menos atrativo para os interessados.

5.2.2. Além dos elementos acima, há avarias nos preços, sendo necessário a realização de novas pesquisas de preços para verificação dos preços atualmente praticados no mercado.

5.3. A opção de aderir a uma ata de registro de preços emerge como outra alternativa. Desta forma, foi feito um levantamento ao painel de preços do Governo Federal sobre os itens previstos no DFD, no qual se obteve os seguintes resultados:

5.3.1. **Pão de Forma:** Identificados pregões apenas no estados do Sergipe e da Paraíba, ambos do ano de 2022;

5.3.2. **Pão Francês:** Identificadas 03 instituições, dentre as quais uma é o próprio IFFAR, porém para uma das instituições co-irmãs (UASG 158127); Grupamento de Santa Maria (UASG 120643); e Hospital Universitário de Santa Maria (UASG 155125);

5.3.3. **Bolo Inglês:** identificadas 02 instituições, o Grupamento de Santa Maria (UASG 120643), já citado anteriormente e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (UASG 158141);

5.3.4. **Cuca:** Identificadas 02 instituições, dentre as quais uma é o próprio IFFAR, porém para uma das instituições co-irmãs (UASG 158127); e Grupamento de Santa Maria (UASG 120643);

5.3.5. **Pão de Cachorro-Quente:** Identificadas 03 instituições, dentre as quais uma é o próprio IFFAR, porém para uma das instituições co-irmãs (UASG 158127); Grupamento de Santa Maria (UASG 120643); e Hospital Universitário de Santa Maria (UASG 155125).

5.3.6. A opção da adesão tardia, neste sentido, traz limitações, uma vez que um dos resultados é o próprio IFFAR, o que é inviável fazer adesão a sua própria ata, e os demais locais não são de fornecedores locais, estando estes cerca de 250 km da sede desta Instituição. Porém, os produtos demandados são perecíveis, requerendo cuidados especiais no transporte, dado que alguns são de consumo imediato.

5.4. A opção de utilizar o Inc. V da Lei nº 8.666/93, dado que em dois lançamentos da licitação não acudiram fornecedores, também é uma alternativa. Paralelamente a opção da utilização desta lei, tem a administração a seu dispor a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que apresenta vantagens em relação aquela dado que na escolha deste regulamento, têm o gestor a possibilidade de lançar a dispensa no formato eletrônico, viabilizando conseguir melhores propostas (disputa pelo menor preço).

5.4.1. Quanto à existência de fornecedores locais para utilizarmos a Lei 8.666/1993, no município existem mercados com padaria, bem como as padarias/confeitarias, ambos em número suficientes para serem identificados ao menos 03 fornecedores. O que resta saber é o interesse destes em fornecer os produtos descritos no DFD para a instituição.

5.5. Se adotada a Lei nº 14.133/2021, tem o gestor a seu dispor, o Inc. II e letra e) do Inc. IV do Art. 75 a seu dispor, sendo que no primeiro, a contratação poderia se dar pelo menor preço, ao passo que no outro seria pela cotação do dia.

5.5.1. Ressalta-se que até o momento a Instituição não procedeu com processo de dispensa de licitação com base no preço do dia, sendo necessário levantar a

questão junto a outros órgãos e se debruçar sobre a legislação para entender o procedimento.

5.6. Quanto a utilização do artefato apresentado pela Lei nº 11.947/2009, ressalta-se que a instituição já utilizou este instrumento neste exercício civil, com a Chamada Pública nº 01/2023 (publicado no D.O.U. como dispensa nº 34/2023, sub-rogada da UASG 158127 para a UASG 158504, utilizando 99,99% do recurso do PNAE (processo administrativo 23243.002554/2023-99). Desta forma, esta opção é inviável para o momento.

5.7. A última alternativa vislumbrada se refere a utilização da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, que objetiva a aquisição de produtos da agricultura familiar, cujos fornecedores se enquadram nos pressupostos da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Para a utilização desta legislação, faz-se necessário o levantamento junto a potenciais fornecedores, como cooperativas ou agricultores familiares, se os mesmos dispõem dos produtos identificados no DFD.

5.7.1. Considerando a possibilidade de fazer as aquisições pretendidas com base na Medida Provisória, esta é uma experiência inovadora neste campus, dado não haver registro de procedimentos para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar com base neste instrumento legal nesta Instituição.

5.7.2. Esclarece-se que o IFFarroupilha - Campus Santa Rosa vem desde 2019 procedendo com chamadas públicas para aquisição de produtos da agricultura familiar, porém se limitou até o momento em utilizar os recursos do PNAE. Ressalta-se, ainda, que de todos os processos instituídos, nenhum deles resultou em deserto.

5.7.3. Para fins de identificação de potenciais fornecedores, fez a área demandante levantamento com cooperativa local, a qual informou haver produtores associados que produzem os produtos elencados no DFD. Além disso, o IFFarroupilha - Campus Santa Rosa, no ano de 2022 (Chamada Pública nº 01/2022 - processo administrativo 23243.002021/2022-26) adquiriu produtos similares aos demandados no DFD deste ano com agricultores familiares locais. Os produtos foram adquiridos pela participação de cooperativa de associados que tem diversos agricultores cadastrados e que produziam os insumos.

5.7.4. Foram também, consultadas contratações similares de outros órgãos públicos publicados em 2023 no site institucional do Ministério da Agricultura (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resulta-dos/chamadas-abertas/regiao-sul/rio-grande-do-sul>), onde no estado do Rio Grande do Sul foram identificados diversos chamamentos públicos com base no PAA, como a 8ª Brigada de Infantaria Motorizada do Ministério da Defesa; 7º Batalhão de Infantaria Blindado do Ministério da Defesa; 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada do Ministério da Defesa; dentre outras instituições públicas, tanto estaduais como municipais.

5.7.5. As consultas acima foram realizadas em 23 de junho de 2023.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

6.1. Frente às alternativas postas, entende esta comissão que as melhores alternativas seriam as Dispensas de Licitação ou a Chamada Pública, neste caso, aquela amparada pela Medida Provisória nº 1.166, de 22/03/2023, para a aquisição dos produtos demandados por meio do Programa PAA.

6.2. Inclinando-se pela utilização da Chamada Pública, ressalta-se que os produtos entregues na Instituição decorrentes das Chamadas Públicas anteriores cujos insumos provieram da Agricultura Familiar, demonstraram serem de qualidade, tendo uma boa aceitação entre os usuários.

6.3. Ademais, inclina-se pelo PAA por haver fornecedores locais para o fornecimento dos insumos como os apresentados no DFD, serem produtos com procedência local, de fácil acesso ao produtor e facilitar o gerenciamento e logística para a disponibilização dos insumos, e, ainda, pela melhor aplicação qualitativa dos recursos públicos. Advoga-se, ainda, ao fato de a alternativa sugerida atender as finalidades do Art. 1º da Medida Provisória citada, em especial quanto:

- I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;
 - II - contribuir com o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição;
 - III - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
 - IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;
 - V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar;
 - VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar;
 - VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
 - VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbito local e regional;
 - IX - incentivar o cooperativismo e o associativismo;
- [...].

6.4. Ao utilizar o Inc. V da Lei 8.666/1993, o preço também não seria objeto de disputa, se dando a seleção do fornecedor por aquele que na apresentação da proposta teria ofertado o menor preço. Na utilização do Inc. XII também seria pela cotação do dia.

6.5. Ao se utilizar o amparo legal do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o gestor tem a sua disposição elementos semelhantes ao da Lei nº 8.666/93, com a diferença de que ao adotar o Inc. II, poderia ter um fornecedor, de qualquer local do país, que fornecesse os

bens ao menor preço, e, na utilização da letra e) do Inc. IV, a cotação com base no preço do dia do fornecedor selecionado.

6.6. Quanto à solução como um todo, a melhor alternativa seria um único fornecedor, porém, ao utilizar a disputa pelo menor preço, recomenda-se a seleção individualizada, ou seja, quem apresentar a menor proposta.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

7.1. Para a definição do quantitativo a ser adquirido, a área demandante a princípio previu dois quintos do quantitativo estimado nos Pregões Eletrônicos nº 51/2022 e 15/2023, ou seja, foram consideradas as proporções para os meses de agosto a novembro de 2023.

7.2. Porém, quando esta Equipe de Planejamento levou em consideração o número de matrículas ativas na Instituição e que demandam, conforme cronograma de distribuição, o real número de insumos para a preparação dos lanches ou estes prontos, detectou a necessidade de majorar o quantitativo em relação ao estabelecido nos Pregões Eletrônicos que anteriormente haviam resultado em deserto.

7.3. Em outras palavras, considerada a proporção para o período remanescente até a próxima licitação, o quantitativo previsto para este DFD não comporta quantidade suficiente para a demanda da administração.

7.4. O quantitativo revisado pode ser visualizado no cronograma de distribuição, quando foram considerados os números necessários para cada entrega ao longo do ano, a iniciar em agosto de 2023, e previsão de distribuição diária, em conformidade ao número de matrículas ativas e alunos a serem contemplados na distribuição dos lanches.

7.5. A partir do novo levantamento, serão necessários, a partir do DFD:

7.5.1. Pão de forma, conforme item 01: 390 pacotes de 500 gramas;

7.5.2. Pão francês, conforme item 02: 160 quilos;

7.5.3. Bolo inglês, conforme item 03: 1.800 unidades;

7.5.4. Cuca, conforme item 04: 1.600 unidades;

7.5.5. Pão para cachorro-quente, conforme item 05: 100 pacotes de 10 unidades.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

8.1. Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.1.1. A metodologia de cálculo do valor de referência foi feita a partir da média de três preços obtidos com fornecedores dos produtos.

8.1.2. Foi utilizada a opção de pesquisa in loco dado que os itens em tela sofrem constantemente avarias no mercado, entendendo-se que seja prudente a atualização dos preços, além de se obter preços locais/regionalizados para a estimativa do gasto.

8.2. Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

8.2.1. Para a definição do preço de referência foi utilizada a média aritmética simples, aplicada sobre três preços considerados homogêneos, conforme mapa de preços e arquivo de preços em ferramenta informatizada.

8.3. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 21.458,00 (período de agosto de 2023 a novembro de 2023).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

9.1. Considerando os itens em voga na instrução deste processo, os mesmos são independentes entre si, o que faz com que não haja prejuízos para a administração se não forem reunidos em torno de grupos.

9.2. Além disso, considerando a inter-independência, os mesmos também não possuem uma relação mínima a ser fornecida para a manutenção da integridade da solução encontrada, ou seja, os fornecimentos podem ser divididos em tantas parcelas quanto forem necessários.

9.3. As entregas são programadas, e as datas previstas para o fornecimento de cada um dos itens estão detalhadas no cronograma de distribuição, em anexo a este ETP.

9.4. Assim, considerando a característica para o fornecimento destes itens, as entregas podem ser parceladas, sem prejuízos para a administração.

9.5. No instrumento, estão reunidos todos os itens a serem adquiridos, de modo que o processo seja concentrado em um único procedimento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Para o atendimento desta contratação, para a oferta dos itens de número 03 e 04 (três e quatro), respectivamente, o fornecimento e distribuição dos itens não são

necessárias outras contratações, ou seja, os bens já chegarão individualizados para cada discente.

10.2. Para os itens 01, 02 e 05 (um, dois e cinco), os mesmos precisam ser processados (preparados) para serem utilizados como lanche para os discentes, ou seja, eles são parte dos ingredientes necessários para a preparação do lanche. Neste caso, a administração os preparará com a utilização da mão de obra decorrente do Contrato nº 01/2023, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de cozinheiro e auxiliar de cozinha. A função destes terceirizados é preparar a alimentação para os discentes do campus.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

11.1. Proporcionar o suporte e o atendimento necessários aos alunos para que estes alcancem seus objetivos educacionais, inclusive em termos de trajetória e experiência e/ou deficiência, como fator indispensável à permanência e êxito, à inclusão e ao respeito à pluralidade da sociedade humana.

11.2. Em termos mais específicos, a contratação objetiva:

11.2.1. Atender parcial ou totalmente ação, meta ou objetivo do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano de Ação vigente, tais como, ofertar alimentação escolar aos discentes da Educação Básica e PROEJA conforme o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas a consolidar, ampliar e promover as Políticas de Acesso e Permanência do Instituto Federal Farroupilha.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

12.1. Desenvolvimento das atividades de suporte ao discente / acadêmico com serviços que atendam a demanda institucional, alinhado aos objetivos estratégicos do IFFar, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Em outras palavras, com a aquisição (contratação), pretende-se ter os insumos necessários para a preparação dos lanches necessários para complementar a alimentação dos discentes, para os quais a instituição tem o dever de fornecê-la.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

13.1. Recomenda-se contínuo acompanhamento da área demandante sobre a entrega dos produtos a serem adquiridos, em especial quanto ao cumprimento de prazos, qualidade e controle das quantidades entregues para fins de faturamento.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

14.1. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados para a distribuição dos produtos, a futura contratada deverá observar aos critérios de sustentabilidade ambiental de que se refere a Instrução Normativa SLTI nº 01/2019, em especial no que se refere ao uso de produtos químicos no cultivo dos produtos, bem como na redução de embalagens menos agressivas no manejo dos produtos durante a logística de distribuição e manipulação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação*

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria Eletrônica 141/2023, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

15.2. Quanto ao encaminhamento a ser adotado, sugere-se a utilização do Inc. II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com a possibilidade da permissão das Cooperativas de Associação de Agricultores Familiares.

15.3. Quanto ao levantamento da existência de recursos orçamentários para o cumprimento da despesa, tem o gestor a seu dispor o valor necessário para o cumprimento da despesa.

15.4. Submete-se a decisão ao ordenador de despesa, para definir a solução a ser adotada no prosseguimento da condução deste processo.

Santa Rosa - RS, 04 de julho de 2023.



Emitido em 04/07/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2023 08:28)

CARLOS THOME
COORDENADOR
ASSSR (11.01.06.02.01)
Matrícula: 1758020

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 16:28)

ELIZANGELA WEBER
COORDENADOR - TITULAR
CAESR (11.01.06.02.05.03)
Matrícula: 1730755

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2023, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, data de emissão: **04/07/2023** e o código de verificação: **b809adf3f4**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS SR

DESPACHO Nº 8868/2023 - CLCSR (11.01.06.02.04.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa-RS, 04 de julho de 2023.

P r e z a d a

D i r e t o r a

Em consideração as soluções apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, submetemos o processo em tela para decisão da Ordenadora de Despesas do Campus quanto a alternativa a ser adotada para a condução do processo em tela.

Propõe a Equipe de Planejamento a indicação dentre as seguintes soluções:

- a) Dispensa de Licitação com base no Inc. V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- b) Dispensa de Licitação com base no Inc. XII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93;
- c) Dispensa de Licitação com base no Inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Dispensa de Licitação com base na letra e) do Inc. IV do Art. 75 da lei nº 14.133/2021;
- e) Medida Provisória nº 1.166/2023.

Atento que no ETP (doc. de Ordem 7), estão detalhadas as soluções identificadas pela Equipe de Planejamento.

Aguarda esta Coordenação resposta o mais breve possível para conduzirmos o processo em tela em conformidade a decisão tomada.

(Assinado digitalmente em 05/07/2023 08:28)

CARLOS THOME

COORDENADOR

ASSSR (11.01.06.02.01)

Matrícula: 1758020

Processo Associado: 23243.003943/2023-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8868**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **04/07/2023** e o código de verificação: **d0752feeed**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
GABINETE DO(A) DIRETOR(A) GERAL SR**

DESPACHO Nº 9870/2023 - GDGSR (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Rosa-RS, 14 de julho de 2023.

Considerando a solicitação prevista no DESPACHO Nº 8868 / 2023 - CLCSR, esta Direção manifesta-se a Equipe de Planejamento a indicação da alternativa c) Dispensa de Licitação com base no Inc. II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para o prosseguimento dos trâmites.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 14/07/2023 16:37)

ANALICE MARCHEZAN

DIRETOR GERAL - TITULAR

GDGSR (11.01.06.02)

Matrícula: 1757058

Processo Associado: 23243.003943/2023-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9870**, ano: **2023**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/07/2023** e o código de verificação: **cddd922edd**